

## COMISSÃO DO CONCURSO

LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 2012.0237864

### **DESPACHO**

Trata-se de requerimento formulado pelo candidato, Dr. Fernando Cesar de Souza Melgaço, inscrito pelo critério de remoção, pleiteando que lhe seja concedida vista da sua prova escrita e prática e a possibilidade de interposição de recurso.

Essa matéria foi examinada pela Comissão do LIII Concurso Público, nas reuniões realizadas em 14/11/2012 e 17/12/2012, sobrevivendo a conclusão de que a questão já foi objeto de julgamento superior do Conselho Nacional de Justiça nos Procedimentos de Controle Administrativo apresentados tempestivamente em face do Edital do LIII Concurso Público (PCAs ns. 0002610-48.2012.2.00.0000; 0002526-47.2012.2.00.0000; 0002612-18.2012.2.00.0000 e 0003331-97.2012.2.00.0000).

E o Conselho Nacional de Justiça ratificou os itens 18.17 a 18.19 do Edital do LIII Concurso Público, visto refletir as regras insertas na minuta de edital anexa à Resolução CNJ nº 81/2009.

## COMISSÃO DO CONCURSO

LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Veja-se:

**“(…) 1. Os itens 4.1, d e j, 4.3, j e h, 5.1, 5.2.1, 5.5, 5.6, 5.17, 5.18, 5.28, 5.29, 7.2, 8.4, 9.1, 11.1, 11.8, 11.9, 11.11, 12.1, 12.4, 14.1, 15.1, 15.2, 15.6, 18.7 a 18.9, 19.2, 21.2, 21.4 e 21.7, d e e, e o anexo III do edital do LIII Concurso de Provas e Títulos para outorga das delegações de atividades notariais e registras do Estado do Rio de Janeiro reproduzem a minuta anexa à Resolução 81, de 9 de junho de 2009, do CNJ. Procedimento de controle administrativo não é meio adequado ao questionamento, por via transversa, das disposições contidas em resolução deste Conselho.”**

**(PCAs ns. 0002610-48.2012.2.00.0000; 0002526-47.2012.2.00.0000; 0002612-18.2012.2.00.0000 e 0003331-97.2012.2.00.0000)**

De qualquer modo, essa matéria encontra-se novamente submetida à superior apreciação do Conselho Nacional de Justiça, em sede de Procedimentos de Controle Administrativo instaurados após o resultado das provas escritas e práticas, impondo-se aguardar o seu julgamento.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2013.

**Desembargador HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**  
Presidente da Comissão